EDITAL DE 1º E 2º LEILÕES

CREDOR FIDUCIÁRIO: GRÃO DE OURO AGRONEGÓCIOS S.A.

REGIDO PELA LEI 9.514/97

 William Wellington Pimenta, leiloeiro público oficial matriculado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o nº 83, com endereço na Rua Dona Margarida 67/502, Vila Pinto, Vaginha, MG, telefones (35) 3221-7735 e (35) 99902-3456, endereço eletrônico: pimentaleiloeiro@gemail.com, site www.williamleilooeiro.com.br, devidamente autorizado, realizará leilão público extrajudicial na modalidade eletrônica, da fração do imóvel oriundo de consolidação, em favor da credora fiduciária **GRÃO DE OURO AGRO NEGÓCIOS S.A**., CNPJ nº 13.722.785/0001-58, em desfavor do devedor fiduciante devidamente constituído em mora, **ROGÉRIO DE SOUZA FIGUEIREDO**, CPF nº 064.261.206-42, com domicilio no Sitio Gaivota, s/n, Bairro Gaspar Lopes, em Alfenas, MG. A dívida se fundamenta no Contrato Particular de Confissão e Composição de Dívidas com Garantia Parcial de Bem Imóvel em Alienação Fiduciária, passado em 04 de janeiro de 2016, nesta cidade de Alfenas, MG, no valor de **R$1.500.000,00,** com documento devidamente arquivado no Cartório de Registro de Imóveis local, quando do lançamento da alienação fiduciária e se refere a fração de 12,50% da área total do imóvel da matrícula nº 1.714. **O 1° leilão da fração do imóvel, que será somente eletrônico, se realizará no dia 11/05/2.020, com início as 13:00 horas e término as 14:00 horas,** mas estará aberto para recepção de lances online à partir do dia 30/04/2020,  **pelo valor mínimo de R$90.000,00.** Caso não haja licitante, ou o valor oferecido seja inferior ao valor acima descrito, será realizado o **O 2° leilão no mesmo dia 11/05/2020, à partir das 14:00 horas, e termino as 15:00 horas, pelo valor mínimo de R$72.000,00.** A venda será feita com pagamento à vista, a quem maior lance oferecer, respeitados os valores mínimos acima descritos, acrescidos de 5% (cinco por cento) de comissão do leiloeiro, salvo em caso de adjudicação do bem pelo credor fiduciário, utilizando de seu crédito. Os débitos de IPTU/TLP, se for o caso, cujos vencimentos ocorram até o dia do leilão, correrão por conta do credor fiduciário. Todas as despesas com pagamento de emolumentos cartoriais e impostos (ITBI) decorrentes da lavratura e do registro da Escritura Pública de Compra e Venda correrão por conta do arrematante. A venda do imóvel será ***ad corpus*** e no estado de conservação em que se encontra, não cabendo ao Leiloeiro ou ao Credor Fiduciário qualquer responsabilidade quanto a consertos e/ou reformas de quaisquer espécies no imóvel ora leiloado, bem como, sua desocupação, se o caso. **Havendo decisão liminar ou antecipatória de tutela suspendendo o leilão e/ou seus efeitos, o valor da arrematação assim como o da comissão do Leiloeiro somente serão devolvidos ao arrematante, devidamente corrigidos pelo índice da poupança, após o trâmite em julgado da respectiva ação judicial**. Nos termos do art. 27,§ 2º - B, da Lei 9.514/97, após a averbação da consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário e até a data de realização do segundo leilão, é assegurado ao devedor fiduciante o direito de preferência para adquirir a fração do imóvel por preço correspondente ao valor da dívida, somado aos encargos e despesas de que trata o § 2º do art. 27 da Lei 9.514/97, aos valores correspondentes ao imposto sobre transmissão *inter vivos* e ao laudêmio, se for o caso, pagos para efeito de consolidação da propriedade fiduciária no patrimônio do credor fiduciário, e as despesas inerentes ao procedimento de cobrança e leilão, incumbindo, também, ao devedor fiduciante o pagamento dos encargos tributários e despesas exigíveis para a nova aquisição do imóvel, inclusive custas e emolumentos, se o caso.

Fica, desde já intimado o devedor fiduciante, para todos os fins legais.

 Alfenas/MG, 23 de abril de 2.020.

William Wellington Pimenta

Leiloeiro Público Oficial

Mat. 083 - JUCEMG